

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA ?
ENFAM**

RESOLUÇÃO N. 4 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o art. 2º da Resolução Enfam n. 3 de 4 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, cumprindo o previsto no art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República e considerando o decidido pelo Conselho Superior da Enfam na reunião realizada em 6 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Enfam n. 3 de 4 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A carga horária mínima do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura é de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula, distribuídas em quatro meses.

Parágrafo único. Da carga horária mínima constante do *caput*, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula corresponderão ao desenvolvimento dos temas constantes do Anexo I desta resolução.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA